



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS
HUMANOS SECCIONAL DE SÃO PAULO**
ABRH-SP CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA



Somos uma entidade essencialmente associativa, sem fins lucrativos, que tem como missão construir e difundir de maneira inspiradora e colaborativa o conhecimento e conteúdo em gestão, valorizando e desenvolvendo pessoas e organizações para e evolução da sociedade brasileira.

"Ainda, temos por objetivos promover o desenvolvimento e o aprimoramento permanente de profissionais que atuam em recursos humanos e gestão de pessoas, por meio da realização de atividades associativas para a educação, cultura, pesquisa, apoio técnico e científico, responsabilidade social e sustentabilidade.

As pessoas que integram os quadros de empregados e voluntário, dirigentes ou não, da ABRH-SP e suas Regionais, em qualquer nível da instituição, comprometem-se a desenvolver as suas atribuições e responsabilidades com elevado nível profissional, atendendo aos princípios de: ética, honestidade, legalidade, dignidade, veracidade, exatidão, imparcialidade, disciplina e zelo no cumprimento de suas atribuições, cuidando da sua imagem, profissional e da imagem da ABRH-SP.

Para tanto, deverão orientar-se pelas regras de conduta estipuladas neste código.

1. A ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA DEVERÁ PAUTAR-SE PELOS SEGUINTE PRINCÍPIOS E VALORES:

- a) Adotar, na íntegra, a Missão e Visão da entidade.



MISSÃO	VISÃO	VALORES
<p>Construir e difundir de maneira inspiradora e colaborativa o conhecimento e conteúdo em gestão, valorizando e desenvolvendo pessoas e organizações para a evolução da sociedade brasileira.</p>	<p>Ser a Associação de RH mais representativa, influente e respeitada em Gestão de Pessoas no Estado de São Paulo e referência no Brasil.</p>	<p>Servir a comunidade de recursos humanos; Valorizar e Respeitar as pessoas; Estimular a diversidade e inclusão social; Integridade, ética e transparência; Crescimento sustentável.</p>

b) Disseminar a Missão da ABRH-SP quando do desenvolvimento das atividades voluntárias, aderindo aos princípios e valores éticos da instituição.

c) Agir com profissionalismo e de acordo com as atribuições relativas ao cargo que ocupa na instituição, mobilizando suas competências, seus conhecimentos, habilidades e atitudes neste sentido.

d) Atuar com imparcialidade, não fazendo distinção entre associados quando do atendimento de interesses dos mesmos

e) Pautar seu comportamento pela integridade e pela coerência entre discurso e ação.

f) Pautar-se pelo princípio da mútua transparência em relação a políticas, decisões, ações e números.

2. SÃO DIREITOS DOS VOLUNTÁRIOS E EMPREGADOS DA ABRH-SP e SUAS REGIONAIS:

a) Acesso, em condições especiais e valores diferenciados, aos programas de treinamento e desenvolvimento, promovidos pela ABRH-SP e suas Regionais.

b) Receber tratamento ético, respeitoso, digno e de valor por parte dos integrantes dos órgãos diretivos da instituição, colegas de voluntariado e da comunidade de profissionais de RH.



- c) Reconhecimento e valorização de sua atuação voluntária, de sua atuação como profissional de RH mediante visibilidade através do cargo que ocupa na ABRH-SP e Regionais.
- d) Para os empregados e prestadores de serviço à ABRH-SP e suas Regionais, contratos com base na legislação vigente.

3. ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA E ATIVIDADES:

A ABRH-SP e Regionais somente poderão exercer atividades para dar suporte à sua sustentabilidade, compatíveis com a sua Missão, Visão e Valores, seu Modelo de Governança e Estatuto, objetivos e metas da ABRH-SP e dos prazos estipulados, incorporados nos respectivos Planos Anuais de Ação.

4. CONDUTA

4.1. REGRAS DE CONDUTA

- a) A ABRH-SP e suas Regionais serão responsáveis pelo uso correto da marca ABRH, conforme Manual de Identidade Visual.
- b) Todos os membros da ABRH-SP e Regionais sejam eles empregados ou voluntários, dirigentes ou não, se comprometem a lidar com o máximo de cuidado e responsabilidade com os recursos, com a marca e nome da ABRH, com os equipamentos e as instalações da instituição, preservando seu patrimônio, dele fazendo uso somente para fins relacionados diretamente com os objetivos da instituição.
- c) Os recursos financeiros da ABRH-SP e Regionais deverão ser utilizados de acordo com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo e mediante as respectivas comprovações financeiras e contábeis, atentando-se sempre para as finalidades da entidade.

4.2. CONDUTAS INADEQUADAS

Serão consideradas atitudes não profissionais, eticamente e moralmente repreensíveis e contrárias à Missão da ABRH-SP:



- a) No exercício de suas funções na ABRH-SP e Regionais, comunicar, apresentar-se ou executar qualquer atividade profissional desvinculada das atribuições da Associação.
- b) Deixar de zelar pela correta aplicação deste Código de Conduta.
- c) Realizar atividades, atos ou publicações político-partidárias, associados ao nome da ABRH-SP, na qualidade de integrante do quadro de empregado ou de voluntário, dirigente ou não.
- d) Aceitar honorários ou outro tipo de remuneração de terceiros quando em exercício de atividades representando a ABRH-SP e suas Regionais, na condição de empregado ou voluntário, dirigente ou não.
- e) Usar informações privilegiadas decorrentes do cargo que ocupa como empregado ou voluntário, dirigente ou não, da ABRH-SP e suas Regionais, com finalidade comercial ou de recebimento de vantagens pessoais diretas ou indiretas.
- f) Utilizar a logomarca da ABRH para divulgação de atividades profissionais, sem a autorização prévia da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, que não venham agregar conteúdo tangível ou intangível para a ABRH-SP e Regionais.
- g) Exercer atividade voluntária em organização cuja Missão seja conflitante com a missão da ABRH-SP, utilizando-se desta instituição como via para articulação representativa para atender a interesses de outra organização.
- h) Privilegiar associados quando da prestação de apoio de qualquer natureza, norteando-se por interesses alheios, em descumprimento do Estatuto e das outras normas da ABRH-SP.
- i) É vedado a qualquer empregado ou voluntário, dirigente ou não da ABRH-SP e suas Regionais, em função de negócios ou patrocínios fechados, aceitar em seu próprio nome ou através de terceiros qualquer comissão, prêmio e/ou vantagem, inclusive para uso pessoal.
- j) É vedado ao empregado ou voluntário, dirigente ou não da ABRH-SP e suas Regionais cobrar por sua participação em congressos, eventos, seminários, workshops, cursos e similares, quando a Associação for convidada institucionalmente para tais eventos.
- k) É igualmente vedada a remuneração de voluntário dirigente da ABRH-SP e suas Regionais (Presidente, Diretores Executivos, Membros do Conselho Deliberativo,



Fiscal e da Comissão de Ética) por serviços prestados por eles em eventos da própria Associação.

l) São vedadas transações e relações que configurem conflitos de interesse e que causem prejuízo ao desempenho e à imagem da ABRH-SP e Regionais. Vale dizer que o conflito de interesses na relação colaborador ou voluntário, dirigente ou não e ABRH ocorre sempre que o colaborador ou voluntário se encontre em situação que possa levá-lo a tomar decisões influenciadas por interesses que não sejam os mais benéficos para a ABRH-SP.

m) É vedado a qualquer membro da ABRH-SP e suas Regionais, seja empregado ou voluntário, dirigente ou não, atuar de maneira não conforme ao que prevê o ordenamento jurídico brasileiro, com especial atenção quando no trato com agentes públicos e com a Administração Pública."

n) "É estritamente proibido a qualquer membro da ABRH-SP e Regionais, seja empregado ou voluntário, dirigente ou não, no exercício de suas funções, prometer, oferecer, dar, aceitar presentes, benefícios econômicos ou vantagens de qualquer gênero, direta ou indiretamente, para todo e qualquer agente público, sob pena de incorrer nos termos da Lei nº 12.846/13.

o) Ser omissos quando do conhecimento de atitudes praticadas por membros desta Associação, contrárias a esse Código de Conduta.

5. REGRA DE CONFIDENCIALIDADE:

É rigorosamente proibido aos empregados ou voluntários, dirigentes ou não, da ABRH-SP e suas Regionais divulgar ou utilizar para qualquer finalidade informações da Associação ou de seus associados que tenham caráter sigiloso.

Considera-se informações sigilosas da Associação, de seus empregados, voluntários, dirigentes ou não, ou de seus associados, todas as informações de caráter operacional, financeiro, técnica, estrutural e contábil, bem como todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/18.

É vedado o compartilhamento de dados pessoais sem a prévia autorização ou ciência de seus titulares – sejam empregados, voluntários, dirigentes ou não, associados ou terceiros - nos termos legais.



Da mesma forma, é proibido à ABRH- SP e suas Regionais, compartilhar com terceiros bases de dados - individualizados ou estruturados - ou informações que possam favorecer, direta ou indiretamente, ações prejudiciais à concorrência de mercado e à livre iniciativa.

6. REGRAS DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMERCIAIS:

6.1. RELAÇÕES ENTRE ABRH-SP e suas Regionais e Seccionais

- a) A ABRH-SP, salvo entendimentos prévios e expressamente firmados entre os Presidentes da Diretoria Executiva das Seccionais envolvidas, não pode promover, patrocinar ou apoiar eventos presenciais em outros Estados da Federação.
- b) A ABRH-SP e suas Regionais não podem apoiar eventos internacionais em seu Estado ou região, sem a prévia concordância da ABRH-Brasil.
- c) A ABRH-SP somente poderá promover eventos presenciais em outros Estados mediante a aprovação da respectiva seccional, sendo permitido eventos on-line.
- d) A filiação a entidades representativas internacionais é privativa da ABRH-Brasil, não podendo a ABRH-SP e suas Regionais estabelecerem este vínculo sem prévio conhecimento e consentimento da ABRH-Brasil.
- e) Em fóruns ou em eventos nacionais, para os quais a ABRH-SP for oficialmente convidada a participar, esta será representada pelo presidente ou outro dirigente indicado formalmente por ele, seguindo o mesmo princípio as Regionais.
- f) A ABRH-Brasil será a única a realizar eventos com a denominação internacional, mundial ou termo semelhante.
- g) A manifestação pública da ABRH-SP e suas Regionais sempre será feita por meio de profissional capacitado habilitado, prévia e expressamente autorizado pelo Presidente da Diretoria Executiva, para tal encargo.

6.2. RELAÇÕES COMERCIAIS E DE PARCERIAS

- a) A ABRH-SP poderá firmar parcerias de alcance nacional para oferecer produtos e/ou serviços, com a participação das Seccionais e Regionais, desde que as empresas tenham atividade ou interesse comercial no Estado ou cidade de atuação da Associação.



b) As parcerias tais como patrocínios, promoções, copromoções e outras realizações devem estar alinhadas com este Código de Conduta, com o Modelo de Governança e as Normas de Funcionamento da Associação.

6.3 RELAÇÕES COM GOVERNO E/OU PARTIDOS POLÍTICOS

a) Os dirigentes da ABRH-SP e suas Regionais, devem se posicionar frente às questões relevantes para o desenvolvimento do País, especialmente aquelas voltadas para os desafios da Gestão de Pessoas, como parte da estratégia de elevar seu grau de influência na sociedade. Todavia, não deve haver vínculo partidário em seus posicionamentos institucionais.

b) Os dirigentes da ABRH-SP e suas Regionais, devem renunciar às suas funções quando eleitos para cargos políticos – vereador, deputado, senador ou outros.

6.4. RELAÇÕES COM A COMUNIDADE

A ABRH-SP e Regionais são membros de uma comunidade e têm compromisso com suas realidades e valores, devendo, pois, contribuir para o desenvolvimento da comunidade onde estão estabelecidas.

6.5. RELAÇÕES COM FORNECEDORES

Nenhuma empresa fornecedora de produtos e serviços poderá ser de propriedade de empregado, voluntário, dirigente ou não ou de seus familiares diretos ou indiretos, ligados à ABRH-SP e suas Regionais, a não ser que forneça produtos ou serviços não remunerados.

7. PENALIDADES

7.1. COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÕES

7.1.1. EMPREGADOS OU VOLUNTÁRIOS NÃO DIRIGENTES:

A comprovação de qualquer infração ao quanto estabelecido ou orientado neste Código de Conduta Ética, quando praticada por empregados ou voluntários não dirigentes, será submetida ao Presidente da Diretoria Executiva que, após sindicância sob o seu comando ou de quem este delegar e, ouvida a Presidência do Conselho



Deliberativo, poderá resultar na aplicação das sanções institucionais e estatutárias cabíveis, conforme previsto no item 7.2.

7.1.2. VOLUNTÁRIOS DIRIGENTES

A comprovação de qualquer infração ao quanto estabelecido ou orientado neste Código de Conduta Ética, quando praticada por voluntários dirigentes será submetida à Presidência do Conselho Deliberativo que, após sindicância sob o seu comando ou de quem esta delegar e, após ouvido o respectivo Conselho, poderá resultar na aplicação das sanções institucionais e estatutárias cabíveis.

Se houver Presidente, Diretores Executivos, Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da ABRH-SP e suas Regionais envolvidos em denúncias que afrontem o Código de Conduta, será designada uma Comissão Especial pelo Conselho Deliberativo.

7.2. TIPOS DE PENALIDADES

Os empregados e voluntários, dirigentes ou não, que praticarem atos contrários ao Código de Conduta, resguardado o direito de defesa estarão sujeitos às penalidades especificadas abaixo, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Advertência verbal e ou.
- b) Advertência escrita e ou.
- c) Suspensão e ou.
- d) Exclusão e ou.

7.3. APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

O procedimento deverá respeitar a previsão do Modelo de Governança e Normas de Funcionamento da ABRH – Brasil. Para a ABRH-SP e suas Regionais, as penalidades deverão seguir as orientações contidas no Estatuto da ABRH-SP.

8. DIVULGAÇÃO

O presente Código de Conduta Ética deverá ser divulgado para todos os empregados, dirigentes, associados e voluntários da ABRH-SP e Regionais, no momento do



ingresso, com o objetivo de disseminação e orientação, através do Canal de Comunicação e Denúncia.

Canal de Comunicação e Denúncia:
conformidade@abrhsp.org.br

9. CASOS OMISSOS

Os casos omissos, os não previstos neste código, ou dúvidas em relação à sua interpretação, serão avaliados pela Diretoria Executiva, que deverá analisar e submeter o assunto ao Conselho Deliberativo da ABRH-SP para apreciação e definição.

